BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Escrituraria
Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.269.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

LEI nº. 988

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1994, da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Autarquia Educacional do Belo Jardim, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR$.405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de anuidades, taxas e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR$. 386.000.000,
RECEITA PATRIMONIAL	CR$. 6.000.000,
RECEITA DE SERVIÇOS.....	CR$. 340.000.000,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR$. 30.000.000,
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR$. 10.000.000,
RECEITAS DE CAPITAL	CR$. 19.000.000,
ALIENAÇÃO DE BENS	CR$. 1.000,000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR$. 18.000.000,
T O T A L G E R A L ;.....	CR$. 405.000.000,

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	CR$. 370.000.000,
DESPESAS DE CUSTEIO	CR$. 365.000.000,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR$. 5.000.000,
DESPESAS DE CAPITAL	CR$. 35.000.000,

188 a 189

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.261.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA ..... CR$. 381.000.000,

15 - ASSISTÊNCIA E PR VIDÊNCIA ..... CR$. 24.000.000,

T O T A L G E R A L ..... CR$. 405.000.000,

Art. 4º - Autoriza a corrigir trimestralmente, o orçamento da Receita e da Despesa, pelo índice do excesso de arrecadação e abertura de créditos suplementares até o limite de 33% (trinta e três por cento) do total da receita estima nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o que dis.õe o art. 43 § 1º, incisos I II e III, da Lei Federal nº.4.320, de 17-03-1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinetedo Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 1993.

a) Valdeci Rodrigues Torres
P R E F E I T O -